



Edital nº 161/07

Bolsas de Estudo Cidadã

GILBERTO BORGES DE SÁ, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE ESTUDO, com recursos oriundos da quota patronal, para os estudantes dos cursos de graduação matriculados até o 1º semestre de 2008.

Capítulo 1

DO OBJETO

Artigo 1º. A bolsa cidadã é um benefício concedidos pela Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC aos acadêmicos em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados para o primeiro semestre letivo de 2008 em um dos cursos de graduação da instituição e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente edital, respeitando os limites financeiros da Instituição.

Artigo 2º. O benefício concedido pela Bolsa Cidadã será de 50% até 80% do valor dos créditos nos quais o acadêmico solicitante esteja matriculado no momento do pedido da Bolsa Cidadã.

Capítulo 2

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições para os acadêmicos que pretenderem receber o benefício da Bolsa Cidadã deverão ser feitas primeiramente por meio eletrônico através do site www.uniplac.net/bolsas e completadas com a entrega dos documentos no protocolo da UNIPLAC.

I - Poderá efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa Cidadã referente ao ano de 2008, aqueles alunos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo do ano de 2008.

II - As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas [a partir do dia 19 de dezembro até o dia 14 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.](#)

III - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico deverão ser comprovadas mediante documentos entregues até o dia 14 de janeiro pessoalmente no protocolo da UNIPLAC observando a relação descrita no artigo 10 desse edital e o horário de funcionamento do setor.

§ 1º. A inscrição só se confirma com a entrega de todos os documentos listados no artigo

10, não podendo ser completada posteriormente, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida e a sua conferência.

§ 2º. Os acadêmicos dos Campus fora de sede podem entregar os documentos nas Secretarias de suas unidades, observando os prazos desse edital.

Artigo 4º. As inscrições para Bolsas de Estudo serão anuais.

Artigo 5º. Se não ocorrer a observância de qualquer item acima a inscrição será excluída automaticamente.

Capítulo 3 DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Artigo 6º. O cadastro sócio econômico é o instrumento pelo qual o acadêmico candidato a bolsa de estudo se inscreve para solicitar a concessão do benefício e será feito por meio eletrônico através do site www.uniplac.net/bolsas utilizando o código da matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 7º. O cadastro socioeconômico visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social¹ com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Artigo 8º. Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 9º. Uma vez concluído o preenchimento do cadastro o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Capítulo 4 DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10. Os acadêmicos que se inscreverem para receber o benefício da bolsa cidadã deverão entregar **obrigatoriamente** os seguintes documentos, na ordem abaixo descrita, conforme instruções estabelecidas no artigo 3º do presente edital:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados.
- b) Cópia da certidão de nascimento, casamento ou contrato de união estável.
- c) Comprovante de endereço atualizado
- d) Cópia da Carteira de trabalho, contrato de trabalho, se for o caso.
- e) Comprovante de renda (dois últimos meses).
- f) Declaração de não-atividade remunerada, no caso de desempregados, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas.
- g) Declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF) ou declaração de isento.
- h) Comprovante de gastos com pensão alimentícia, se for o caso.
- i) Laudo médico atualizado informando ser portador de doença congênita ou necessidades especiais, se for o caso
- j) Declaração de que não possui Graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas
- l) Declaração de que não cursa Graduação e Pós-Graduação ao mesmo tempo, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas.

¹ hipossuficiência

m) Comprovante de despesas com transporte escolar.

Artigo 11. No caso de acadêmicos que pertençam a grupo familiar e mantenham com esse relação de interdependência econômica, deverão entregar também os seguintes documentos relacionados com o referido grupo, observada a ordem abaixo descrita:

- a) Cópia da Carteira de Identidade de todos os membros do grupo familiar.
- b) Cópia do CPF de todos os membros do grupo que possuam o documento.
- c) Cópia da Certidão de Nascimento dos integrantes do grupo familiar que não possuem RG e CPF;
- d) Cópia da certidão de casamento atualizadas ou declaração quando se referir à união estável;
- e) Certidão de óbito se for o caso.
- f) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela, caso encontrar-se neste situação.
- g) Última declaração de imposto de renda ou declaração de isento de todos os membros do grupo familiar que possuem CPF.
- h) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses) e cópia da carteira de trabalho constando além da página identificadora do empregado a página onde há a baixa do último emprego.

Parágrafo primeiro. Em todas as folhas da documentação dos integrantes do Grupo Familiar, deverá haver **identificação** com o nome e grau de parentesco. Estes dados deverão ser citados no lado **superior direito** da folha fotocopiada.

Parágrafo segundo. Os acadêmicos que residem sozinhos e que possuam 24 anos ou menos, deverão apresentar além de seus documentos, toda a documentação de renda, despesas e bens do grupo familiar².

Artigo 12. Os documentos devem ser agrupados por nome do titular do documento e devem seguir a ordem, conforme consta abaixo:

- a) Documentos do acadêmico.
- b) Documentos do pai/padrasto/cônjuge/companheiro.
- c) Documentos da mãe/madrasta/cônjuge/companheira.
- d) Documentos do irmão/filho/enteado.
- e) Documentos da irmã/filha/enteada.
- f) Documentos do avô.
- g) Documentos da avó.
- h) Documentos do tio.
- i) Documentos da tia.
- j) Documentos dos demais integrantes do grupo familiar (identificar grau de parentesco).
- k) Documentos de bens imóveis do grupo familiar (carro, moto...).

Artigo 13. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados até a data estipulada neste Edital, será **EXCLUÍDO** do processo seletivo;

Artigo 14. No ato da entrega, será emitido **PROTOCOLO** comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

² Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que, cumulativamente sejam relacionadas a ele pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), enteado(a), irmão (ã), avô (ó).

Capítulo 5

REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 15. O candidato a bolsa de estudo deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- a) Não estar cursando mais de uma graduação ao mesmo tempo;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação ao mesmo tempo;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada.
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos em que estiver matriculado.

Capítulo 6

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 16. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e que foram informados no cadastro sócio econômico preenchido pelo candidato a bolsa e comprovado pela documentação exigida e ainda o cumprimento do trabalho voluntário em 2007, se for o caso.

Artigo 17. Após a obtenção de ICE será feita, por uma equipe técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 16 do presente edital sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 18. Verificado o cumprimento aos requisitos indicados no artigo 16 do presente edital a equipe técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo candidato que deverão comprovar a situação descrita do cadastro sócio econômico, sendo feita então a avaliação dos requisitos da condição de vulnerabilidade social, a seleção e a classificação dos beneficiários das bolsas.

Parágrafo único. Os acadêmicos inscritos no programa de Bolsa Cidadã serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, sendo levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse edital.

Artigo 19. A equipe técnica será constituída no âmbito da UNIPLAC, com a participação de pelo menos um assistente social, dentre outros profissionais, assegurada a participação da representação estudantil, nomeada pelo reitor.

Artigo 20. Compete às Equipes Técnicas:

- I** – Analisar os documentos entregues pelos acadêmicos após a pré-seleção feita através do cadastro sócio econômico.
- II** – avaliar o grau de vulnerabilidade social do acadêmico;
- III**– verificar se o acadêmico participou do trabalho voluntário;
- IV** – apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;

V – após homologação, publicar o resultado em mural, na Internet www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Artigo 21. A Equipe Técnica será nomeada pelo Reitor através de Portaria.

Capítulo 7 DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 22. As bolsas de Estudo distribuídas conforme este Edital, serão sobre os créditos matriculados no momento do PEDIDO da bolsa e terão validade para os meses de fevereiro a junho de 2008 e de agosto a dezembro de 2008.

Artigo 23. O valor do benefício concedido ao acadêmico será de 50% até 80% sobre o valor dos créditos matriculados no momento do PEDIDO da bolsa, sem prejuízo de revisão de ofício pela Universidade no mês de julho de 2008, quando se efetivar a matrícula para o 2º semestre do ano de 2008.

Capítulo 8 DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 24. O resultado das Bolsas de Estudo será divulgado no dia 03 de março de 2008, às 22h.

Artigo 25. A publicação dos resultados estará em mural da Universidade, na Internet www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 9 DOS RECURSOS

Artigo 26. O acadêmico que não concordar com o resultado da bolsa e pretender pedir revisão poderá fazê-lo no período de 04 a 07 de março de 2008, através de justificativa por escrito, fundamentada, protocolada no Protocolo Geral da Instituição, endereçada ao SAE e o resultado do recurso será divulgado no dia 20 de março de 2008.

Parágrafo único. Não será permitida a juntada de novos documentos no momento do recurso.

Capítulo 10 DAS DENÚNCIAS

Artigo 27. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade através de documento protocolado no Protocolo Geral da Instituição e encaminhado à Equipe Técnica de Bolsas, sendo vedado o anonimato do denunciante, sob pena de devolução da denúncia.

Parágrafo único. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 28. Recebida a denúncia a Equipe Técnica encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por um funcionário da Uniplac que enviará os resultados para aprovação da comissão.

Artigo 29. A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias o aluno beneficiado com a Bolsa Cidadã, perderá o benefício que lhe foi concedido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos à UNIPLAC e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a

futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Capítulo 11 **DA SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

Artigo 30. O acadêmico terá seu benefício suspenso, alterado ou cancelado se:

- a) as informações prestadas sejam falsas.
- b) trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior ou curso dentro da própria instituição.
- c) passar a cursar mais de uma graduação ao mesmo tempo;
- d) passar a cursar graduação e pós-graduação ao mesmo tempo;
- g) passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa.
- h) Concluir o curso de graduação;
- i) Ser comprovado a falsificação de documento ou informações através de denúncia.
- j) deixar de assinar os recibos que comprovam o recebimento da bolsa até o dia 10 de cada mês.

Capítulo 12 **DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS –** **TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Artigo 31. O aluno beneficiado com Bolsa Cidadã, deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Trabalho Voluntário de 40 horas anuais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Parágrafo único. As inscrições nos referidos projetos deverão ser feitas diretamente no SAE até o dia 02 de abril de 2008.

Artigo 33. O aluno inscrito no projeto deverá encaminhar ao SAE através do setor de protocolo o Relatório Final e a Folha Ponto assinados pelo professor coordenador do projeto do qual tenha se inscrito e participado até o dia 21 de novembro de 2008, sob pena de devolução dos valores recebidos e impedimento de inscrições em novas modalidades de bolsa nos anos vindouros.

Capítulo 14 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 34. O acadêmico beneficiado com Bolsa Pesquisa do Artigo 170, Bolsa de Iniciação Científica, Bolsa Extensão, Financiamento Estudantil – FIES, Crédito PRAVALER, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsa Monitoria, Bolsas Prefeituras/ Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI e Bolsa Empresa ou Terceiros poderá inscrever-se para a Bolsa Cidadã e caso seja beneficiado deverá optar por uma das modalidades de bolsa.

Artigo 35. A Bolsa de Estudo é um recurso financeiro oriundo das Leis nº 8.212/91 e 8.742/93, bem como dos Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 752/93 e 2.536/98.

Artigo 36. O número de alunos beneficiados respeitará a disponibilidade financeira da instituição.

Artigo 37. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 38. O acadêmico que for beneficiado com a BOLSA CIDADÃ deverá mensalmente comparecer ao setor responsável que será identificado no EDITAL DE RESULTADO, para efetuar a assinatura do recibo da bolsa, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Artigo 39. O acadêmico que se inscrever toma ciência e concorda com as regras do presente edital.

Artigo 40. Os casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Lages, 19 de dezembro de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Reitor